



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos



LEI Nº 478, DE 28 DE MARÇO DE 1990. Registrado às fls. 124 do livro de
Registro de Leis nº 5
Em, 28 de 03 de 1990

~~REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRO-
VENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍ-
BA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 186,15% (CIENTO E
CITENTA E SEIS, QUINZE POR CENTO), os vencimentos, salários, pro-
ventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, ina-
tivos e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para cobertura das
despesas decorrentes da execução da presente Lei, são os constan-
tes da Lei Orçamentária vigente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano em
curso.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, em 28
de março de 1990.


Salvinho Souto de Oliveira
(PREFEITO)

Claudio Chaves Costa
(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO)